EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e quatorze minutos, de forma remota, reúne-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios para a realização da 19ª Reunião Extraordinária deste exercício, sob a Presidência de Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado e a participação dos membros Isabel Cristina Bittencourt Santiago e Ruy do Rego Barros Rocha.

1. **COMUNICAÇÕES**

1.1. **Análise de elegibilidade do Senhor SÉRGIO KENNEDY SOARES FREITAS, indicado pelo Ministério das Comunicações para o cargo de DIRETOR DE OPERAÇÕES dos Correios.** Em atenção ao Ofício nº 39231/2025/MCOM (61958396), que encaminhou a indicação do Ministério das Comunicações - MCom do Sr. SÉRGIO KENNEDY SOARES FREITAS para o cargo de DIRETOR DE OPERAÇÕES da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, este Comitê procedeu à análise dos seguintes documentos: Formulário "A" (Diretor ou Conselheiro de Administração - SEST/MGI), Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC (Casa Civil da Presidência da República), Nota Informativa (MCom), Relatório nº 61963767/2025-COPES-APOIO e comprovantes anexados ao processo nº 53180.052301/2025-71. Considerou-se, ainda, a presunção de veracidade das informações declaradas pelo indicado, destacando-se os seguintes pontos:

a) Experiência profissional: os documentos apresentados comprovaram o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 8.945/2016;

b) Formação acadêmica: os documentos apresentados comprovaram o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso III, do Decreto nº 8.945/2016;

c) Reputação ilibada e vedações legais:

I - Formulário "A" - o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações legais aplicáveis ao cargo;

II - O Relatório de Background Check de Integridade (BCI), elaborado com base em consultas a fontes de dados abertas, não identificou restrições que impeçam a aprovação do indicado. Entretanto, considerando os achados levantados no processo de avaliação, o Comitê resolveu recomendar ao Conselho de Administração:

i) Conflito de interesses - Considerando que o relatório identificou a condição do indicado como sócio de empresa ativa do ramo de lojas francas de aeroportos (Duty Free),

recomendou-se a realização de consulta à Comissão de Ética Pública (CEP), para avaliação de eventual conflito de interesses, conforme normas aplicáveis;

ii) Incompatibilidade de horário com atividades privadas - À luz das boas práticas de gestão na administração pública, que veda a participação de agentes públicos na gerência ou administração de sociedade privada, o Comitê recomendou que o Conselho de Administração oriente o indicado a se desvincular das funções de administração empresarial, que atualmente exerce. Ressaltou-se, ainda, que o cargo de Diretor exige dedicação em tempo integral, sendo, assim, incompatível com o exercício simultâneo de atividades de gestão privada;

iii) Risco reputacional - O Comitê registrou que foram identificadas menções negativas ao indicado em veículos de mídia. Embora tais informações não configurassem juízo conclusivo sobre condutas ou responsabilidades, entendeu-se que a mídia adversa recorrente poderia representar risco reputacional à Empresa, considerando sua natureza pública e a sensibilidade do cargo público. Dessa forma, o Comitê recomendou que o Conselho de Administração considere tais elementos em sua deliberação, permitindo a adoção das medidas mitigadoras que julgar pertinentes para o adequado tratamento do risco identificado.

III - Consulta de Certidões - as certidões consultadas não apresentaram óbice quanto à indicação.

1.1.1. Diante do exposto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinaram que o indicado ATENDEU AOS REQUISITOS E NÃO APRESENTOU VEDAÇÕES, conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios, para o exercício do referido cargo. Por fim, encaminhou-se a opinião deste Colegiado ao Conselho de Administração, para que se manifeste quanto ao enquadramento do indicado nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, com base na autodeclaração e nos documentos apresentados no processo nº 53180.052301/2025-71.

1.2. Registrou-se, ainda, a participação da Equipe Técnica de Apoio ao COPES, designada pela Portaria PRT/PRESI-013/2024 (46356468), representada por Geverson Nery de Albuquerque, Carlos Augusto Maciel dos Santos, Rachel Machado Loureiro e Hellen Maria Vaz Roriz; e do Departamento de Compliance e Riscos, representado por Sheila dos Santos Reis do Nascimento, Chefe do Departamento, e Juliana Prado Silveira, Analista de Correios.

2. ENCERRAMENTO

2.1. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às treze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Katia Alves de Freitas, secretariando esta reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios - COPES, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente por todos os membros.

PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO

Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES

ISABEL CRISTINA BITTENCOURT SANTIAGO

Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES

RUY DO REGO BARROS ROCHA

Documento assinado eletronicamente por **Ruy do Rego Barros Rocha**, **Membro Copes**, em 19/11/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado**, **Conselheiro de Administracao Titular**, em 19/11/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Alves de Freitas**, **Analista X**, em 19/11/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Bittencourt Santiago**, **Membro Coaud**, em 19/11/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61963519** e o código CRC **7AFB5FC4**.